



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 648/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a realizar as contratações que estabelece, de forma direta ou por outros meios, com Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, **APROVOU e ELE SANCIONA**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, observado a conveniência, o interesse público, a eficiência e demais princípios constitucionais, como impessoalidade, moralidade e publicidade, com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, contratos de prestação de serviços e ou termos de parcerias voluntárias e/ou contratos de gestão, mediante chamamento público, na forma como instituído, previsto e estabelecido pela Lei Federal nº 1.019/2014, de 31 de Julho de 2014 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

§ 1º - A autorização de que trata o caput, poderá ser para celebrações de forma direta bem como por meio de consórcio com outros entes municipais de que faça parte o município ou que venha a fazer, visando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil organizada e a transparência na aplicação de recursos públicos, visando ainda a economicidade, a eficácia e em especial princípios aplicáveis e previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e quando for o caso, a Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 2º - A Contratação de que trata o caput deste artigo não poderá prejudicar ou criar óbices à nomeação de candidatos aprovados e classificados em concurso público realizado pelo município de Buenos Aires-PE.

Art. 2º - Em havendo celebração de contrato ou termo de parceria ou contrato de gestão com Organizações da Sociedade Civil, deverão os mesmo conter



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

as exigências da Lei Federal que trata do tema e em especial, deverá considerar obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - Em havendo necessidade, além das normas, obrigações e procedimentos previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, aplicáveis aos contratos/termos previstos na presente Lei, poderá o Poder Executivo proceder com regulamentação complementar por meio de Decreto.

Art. 4º - Os recursos para fazer face à execução da presente Lei correrão por conta das previsões orçamentárias já existentes e, caso não seja possível, deverão ser motivadas por Lei Específica, estabelecendo as exigíveis dotações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, em 18 de maio de 2018.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
- PREFEITO -